

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2023.

Institui, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública no âmbito estadual.

Art. 2º. A Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública do Estado de Goiás, regulamentada pelo Poder Executivo, seguirá as seguintes diretrizes:

- a) reserva de vagas de pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos na área de segurança pública para mulheres;
- b) publicidade e publicação expressa nos editais acerca da reserva de vagas prevista nesta Lei;
- c) promoção de equidade na ocupação dos cargos gerenciais;
- d) realização de pesquisas, estudos e estatísticas sobre o perfil das servidoras mulheres e a ocupação de cargos;
- e) promoção de estratégia para enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres no âmbito do ambiente de trabalho;
- f) inclusão obrigatória de conteúdos relacionados à igualdade entre homens e mulheres nos cursos de formação, com ênfase no ambiente organizacional;
- g) ouvidoria com caráter sigiloso a mulheres que estejam vivenciando algum tipo de assédio.

Art. 3º. Para dar efetividade às diretrizes estabelecidas na presente lei será ser criado comitê composto por gestores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e representantes das instituições estaduais vinculadas à pasta para



criação de propostas, procedimentos e atos normativos que beneficiem as mulheres que integram o sistema de segurança estadual, planejamento de campanhas educativas, acompanhamento e fiscalização de atos específicos, criação de protocolos de acolhimento, recepção de denúncia e demais ações previstas nesta lei.

Art. 4º. A cada 04 (quatro) anos, deverá ser realizada Conferência para debater as diretrizes do Plano Estadual de Valorização das Mulheres na Área da Segurança Pública no Estado de Goiás.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber, fixando as normas complementares, necessárias à consecução dos objetivos pretendidos.

Art. 6º. As ações decorrentes da presente política pública deverão ser realizadas de forma integrada com as demais políticas do Estado, visando a ampliar os resultados e o alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

2

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.



Deputado
VETER MARTINS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto que será submetido à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Institui, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública.

Baseada em projeto de lei federal em trâmite na Câmara de Deputados que objetiva valorizar mulheres nas profissões relacionadas à segurança pública apresento o presente projeto de lei para que nosso estado conte com uma política estadual que valorize as mulheres nesta importante área.

A necessidade de incluir maior número de mulheres na segurança pública estadual decorre, entre outros motivos, da criação de muitos programas e ações estaduais para a proteção à violência (física e psicológica) que sofrem as mulheres e que necessitam de equipe feminina para atendê-las de forma mais acolhedora.

Além disso, valorizar e incentivar, de modo amplo e intenso, que mulheres ingressem nas forças de segurança pública. A Política que se pretende a estabelecer tem como diretrizes:

- incrementar a publicidade do tema de forma que as mulheres tenham conhecimento sobre a reserva de vagas;
- desenvolver estratégias e promoção de equidade na ocupação dos cargos gerenciais em suas instituições;
- promover a realização de pesquisas, estudos e estatísticas sobre o perfil das mulheres e a ocupação de cargos, de forma que se construa uma inteligibilidade a partir de dados mais específicos e consistentes e que sirvam para reorientar as políticas de segurança pública no que diz respeito à inserção das mulheres e do respectivo desenvolvimento profissional nas carreiras afins;
- promoção de estratégia para enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres no âmbito do ambiente de trabalho, inclusive com a criação de ouvidoria;
- inclusão obrigatória de conteúdos relacionados à igualdade entre homens e mulheres nos cursos de formação, com ênfase no ambiente organizacional.



É evidente que durante a tramitação do projeto de lei propostas e diretrizes podem ser acrescidas e aperfeiçoadas de forma a fortalecer a posição das mulheres na segurança pública.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.



Deputado
VETER MARTINS

PL116/2023/LCLP/LBS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380032003200330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Veter Martins** em **20/12/2023 12:23**

Checksum: **D9ECF9632FD7000988371FA47E252D549B08117C9C394AB53EF43367897D46B5**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380032003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.